



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1020

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries	240\$	120\$	180\$
A 1.ª série	90\$	45\$	45\$
A 2.ª série	80\$	40\$	40\$
A 3.ª série	80\$	40\$	40\$

Avulso: Número de duas páginas 580;
de mais de duas páginas 590 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:045 — Torna extensivo aos sargentos da guarda nacional republicana que frequentarem a Escola Central de Sargentos, de conformidade com a doutrina do decreto n.º 12:903, aplicável aos sargentos da guarda fiscal, o disposto no artigo 9.º do decreto n.º 12:289, que vigora para os sargentos do exército que frequentam a mesma Escola.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 13:046 — Extingue um officio de escrivão do juizo de direito da comarca de Póvoa de Varzim.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 13:047 — Determina que as repartições processadoras de fôlhas de vencimentos a pagar na provincia enviem até 15 de cada mês as respectivas fôlhas às correspondentes repartições de contabilidade, devendo estas repartições providenciar no sentido de que as fôlhas sejam expedidas para pagamento até o fim do mês a que respeitam.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:802 — Aumenta as lotações dos navios que compõem a flotilha ligeira, em Vila Franca de Xira.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Documentos relativos ao acôrdo firmado entre Portugal e a Suécia em 29 de Dezembro de 1926, derogando a Convenção de arbitragem entre os dois países de 15 de Novembro de 1913.

Documentos relativos à renovação, por um novo período de cinco anos, do Acôrdo de arbitragem de 16 de Novembro de 1914 entre Portugal e a Grã-Bretanha.

Decreto n.º 13:048 — Confirma os créditos abertos para reforço do orçamento do Ministério para 1926-1927 pelos decretos n.ºs 12:917 e 12:985.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:803 — Isenta do pagamento das taxas fixadas no decreto n.º 11:380 dois hotéis do concelho da Mealhada.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 13:049 — Regula o provimento dos cargos públicos coloniais.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 12:888, que autoriza o Governo a contrair um empréstimo para a realização de obras, reparação e aquisição de edificios e material escolar de determinados liceus.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 12:889, que autoriza o Governo a contrair um empréstimo para ampliação de edificios, aquisição de terreno e mobiliário e instalação de serviços na Universidade do Porto.

Portaria n.º 4:804 — Esclarece a matéria do artigo 24.º do decreto n.º 12:477 (reorganização dos serviços de saúde).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição da Segurança Pública

Decreto n.º 13:045

Considerando que os primeiros sargentos da guarda nacional republicana para serem promovidos a sargentos ajudantes, necessitam do curso da Escola Central de Sargentos, como é exigido pelo artigo 3.º do decreto n.º 10:778, de 20 de Maio de 1925;

Considerando que o quadro dos sargentos da guarda nacional republicana é constituído pelo número indispensável às necessidades do serviço, sendo por isso prejudicial o afastamento desse pessoal por longo tempo, como é o da frequência da referida Escola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo aos sargentos da guarda nacional republicana que frequentarem a Escola Central de Sargentos, de conformidade com a doutrina do decreto n.º 12:903, aplicável aos sargentos da guarda fiscal, o disposto no artigo 9.º do decreto com força de lei n.º 12:289, de 9 de Setembro último, que vigora para os sargentos do exército que frequentam a mesma Escola.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelé se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.